



INSTRUÇÃO NORMATIVA CPG/FCF nº 005, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

Estabelece as diretrizes para distribuição dos recursos PROAP recebidos anualmente da CAPES pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas da FCF-Unicamp

O Coordenador de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, no uso de suas atribuições, tendo em vista a deliberação CPG FCF/Unicamp 027/2018, resolve expedir a presente instrução normativa, com a finalidade de estabelecer as diretrizes para a distribuição dos recursos recebidos anualmente do Programa de Apoio à Pós –Graduação – PROAP da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, em consonância com as prioridades estabelecidas pela Comissão de Pós-Graduação para o Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas da FCF-Unicamp:

Art. 1º Cinquenta por cento (50%) da verba recebida será reservada para pagamento de diárias de membros externos de comissões examinadoras de dissertações e teses para participação em exames de qualificação e em sessões públicas de defesa.

Art. 2º Os demais cinquenta por cento (50%) da verba recebida serão distribuídos de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

I - Pagamento de publicação de trabalhos, de acordo com a Instrução Normativa CPG/FCF nº 003/2018;

II - Pagamento de diárias para apresentação de alunos em Congressos, observadas as seguintes condições e critério:

a) o aluno deverá manifestar interesse no pagamento de diárias na chamada realizada no início de cada ano;

- b) O aluno deverá ainda apresentar comprovante de que solicitou recursos a outra agência de fomento para participação no Congresso;
- c) Dentre os alunos inscritos, terão preferência os alunos de doutorado e que possuírem maior período cursado no Programa.

III - Pagamento de diárias para professores externos que venham ministrar aulas no Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas.

Parágrafo único. Todas as solicitações serão previamente analisadas e deferidas ou não pela Comissão de Pós-Graduação tendo em vista o mérito das solicitações e disponibilidade financeira.

Art. 4º A partir do exercício 2019, fica estabelecido o limite máximo de pagamento de cinco diárias para o aluno ou professor contemplado.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data.

Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, 13 de setembro de 2018.

Prof. Dr. Jörg Kobarg
Presidente
Comissão de Pós-Graduação
Faculdade de Ciências Farmacêuticas